



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**
CNPJ 05.128.453/0001-11 www.ipmh.sp.gov.br (19) 3802-8008

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ATUÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.453/0001-11 com sede na Rua Dr. Jorge Latour, 493 – Imóvel – A – Centro Holambra CEP 13.825-073, neste ato representado por seu Superintendente Chefe, Sr. **FÁBIO ADRIANO DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.456.434/0001-75**, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 190, Sala 01, Vila Bancária, Leme/SP, CEP 13.610-639, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "a" combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da natureza singular dos serviços e da notória especialização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de atuária, compreendendo:

- a) Elaboração e revisão da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- b) Realização da Avaliação Atuarial Anual;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**

CNPJ 05.128.453/0001-11 www.ipmh.sp.gov.br (19) 3802-8008

c) Disponibilização de ferramenta de gestão atuarial 100% web para simulações em tempo real;

d) Assessoria técnica especializada, incluindo a elaboração de defesas e realização de sustentação oral perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), quando necessário.

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a entrega do Calculo Atuarial 2026 e entrega da DRAA ao CADPREV.

3.3. O pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal).

3.4. O pagamento somente será autorizado após a comprovação da regularidade fiscal da empresa.

3.5. DO REAJUSTAMENTO:

3.5.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta comercial ou da data do orçamento estimado, conforme o caso.

3.5.2. Em caso de prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente, os valores poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano.

3.5.3. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.5.4. É vedado o reajuste em periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**

CNPJ 05.128.453/0001-11 www.ipmh.sp.gov.br (19) 3802-8008

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade: 03.01 – Inst. Prev. Mun. Serv. Publ. de Holambra

Funcional Programática: 09.272.0027.2039.0000 – Manutenção das Atividades Adm.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Por tratar-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização da autoridade competente e vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, cabe à CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Disponibilizar o profissional de notória especialização, Atuário André Sablewski Grau (MIBA nº 2.372), para a condução técnica dos trabalhos e reuniões estratégicas;
- c) Garantir o funcionamento ininterrupto da ferramenta web de simulação atuarial;
- d) Manter sigilo absoluto sobre os dados cadastrais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. A CONTRATADA declara-se ciente da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste contrato.

7.2. É vedada a utilização dos dados dos servidores municipais para quaisquer fins distintos daqueles previstos na Avaliação Atuarial, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH**
CNPJ 05.128.453/0001-11 www.ipmh.sp.gov.br (19) 3802-8008

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Holambra, 05 de fevereiro de 2026.

FÁBIO ADRIANO DE LIMA

Superintendente Chefe – IPMH (Contratante)

BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO

Magma Assessoria Ltda. (Contratada)